

Certificação de produtos orgânicos: comparação entre os sistemas brasileiro e argentino para exportações à União Europeia

Organic product certification: comparison between the brazilian systems and argentine exports to the European Union

Leandro Pereira Santos¹

Mirian Beatriz Schneider Braun²

Jefferson Andronio Ramundo Staduto³

Carla Maria Schmidt⁴(*)

Resumo

Este trabalho tem como objetivo comparar os sistemas de certificações para produtos orgânicos entre o Brasil e a Argentina, em uma perspectiva de exportações para a união Europeia. A Argentina tem alcançado maior importância relativa nas exportações de produtos orgânicos em relação ao Brasil. Surge, então, a necessidade de uma análise comparativa entre os sistemas de certificação de produtos orgânicos nos dois países, tendo em vista a possibilidade de exportações. Utilizando uma abordagem qualitativa, este trabalho é caracterizado como exploratório e descritivo. Além disso, é bibliográfico e documental, pois é desenvolvido com base em material já elaborado, por meio de livros, artigos científicos e a regulamentação legal de cada país no que diz respeito à temática estudada. O resultado da comparação mostra que, na Argentina, o sistema de certificação foi concebido com foco nas exportações, o que possibilitou o reconhecimento de equivalência dos maiores mercados compradores mundiais. No Brasil, a preocupação maior foi com o desenvolvimento social dos produtores, principalmente os pequenos, que teriam dificuldades para arcar com os custos de uma certificação por auditoria. Porém, isto tem trazido dificuldades para que o País tenha o reconhecimento de equivalência de seu sistema em grandes mercados mundiais.

Palavras-Chave: agricultura orgânica, comércio internacional, avaliação comparativa.

- 1 Me.; Engenharia de Produção e Sistemas; Doutorando do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio da Unioeste/Toledo-PR; Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no Instituto Federal do Paraná, Câmpus Assis Chateaubriand; Endereço: IFPR - Câmpus Assis Chateaubriand - Av. Cívica, 475 - Centro Cívico - CEP 85935-000 - Assis Chateaubriand - Fone (44) 3528-6885; E-mail: leandro.santos@ifpr.edu.br
- 2 Dra.; Economia Aplicada pela USP. Professora Associada da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, atuando Colegiados do Curso de Ciências Econômicas e nos Programas de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio e de Economia Endereço: Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Economia. Rua da Faculdade, Jardim Santa Maria - 85903-000 - Toledo, PR - Brasil; E-mail: mirian-braun@hotmail.com
- 3 Dr.; Economia Aplicada; Professor associado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná; Endereço: Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Campus de Toledo. Rua da Faculdade, 645, Jardim - 85903000 - Toledo, PR - Brasil; E-mail: jarstaduto@gmail.com
- 4 Dra.; Administração; Professora efetiva da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Administração pela FEA/ USP. Endereço: Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Curso de Secretariado Executivo Bilingüe. Rua da Faculdade La Salle-85903000 - Toledo, PR - Brasil. E-mail: c.m.schmidt@bol.com.br (*) Autor para correspondências

ABSTRACT

This work aims to compare the certification systems for organic products between Brazil and Argentina, from a perspective of exports to the European Union. Argentina has achieved greater relative importance in organic exports compared to Brazil. The need for a comparative analysis between the certification systems for organic products in both countries, with a view to the possibility of exports, arises. Using a qualitative approach, this work is characterized as exploratory and descriptive. In addition, it is bibliographic and documentary, because it is developed based on material already elaborated, through books, scientific articles and the legal regulation of each country with respect to the subject studied. The result of the comparison shows that in Argentina the certification system was conceived with a focus on exports, which allowed the recognition of equivalence of the largest global buyers markets. In Brazil, the greatest concern was with the social development of producers, especially the small ones, who would have difficulties to bear the costs of an audit certification. However, this has made it difficult for the country to recognize equivalence of its system in major world markets.

Key-Words: organic agriculture, international trade, benchmarking.

Introdução

O crescimento do mercado mundial, bem como as características principais dos produtos orgânicos, que possuem qualidade intrínseca, não podendo ser verificada de forma direta pelo consumidor, demandam, do Estado, normas e regulamentos adequados para aqueles que pretendem atuar no setor. Um desses regulamentos diz respeito à certificação de produtos com a denominação “orgânica”, o que garante, ao consumidor, o atendimento de normas específicas no processo produtivo.

No mundo, no ano de 2013, 82 países possuíam regulamentação oficial para a agricultura orgânica. Entre eles estão a Argentina, com 3,2 milhões de hectares de terras certificadas, sendo o segundo país no mundo, atrás apenas da Austrália. O Brasil, com 0,7 milhões de hectares, ocupa apenas a 11ª posição (WILLER; LERNOUD, 2015). Esses dados demonstram a atual importância da Argentina e o potencial do Brasil para avançar no setor, e indicam uma facilidade maior da Argentina em atuar no comércio mundial de produtos orgânicos (CACER, 2013; ORGANICSBRASIL, 2016; SENASA, 2014; WTO, 2016).

Um dos possíveis determinantes da vantagem argentina pode ser seu sistema de certificação de produtos orgânicos, que tem o reconhecimento de equivalência nos maiores mercados mundiais, incluindo a União Europeia. Entender as diferenças entre o sistema brasileiro e o sistema argentino de certificação contribui para o entendimento dessa vantagem.

Para que esta análise seja feita, importa salientar que a organização do comércio internacional de maneira mais formal e com um sentido multilateral ocorreu no fim da Segunda Guerra Mundial. Até então, os acordos sobre comércio eram realizados de forma bilateral, com a participação apenas dos países envolvidos diretamente no comércio de determinados produtos, e tinham como objetivo, quase que exclusivo, a discussão sobre tarifas alfandegárias.

As primeiras rodadas do GATT tiveram como objeto de discussão apenas redução de tarifas. As barreiras comerciais não-tarifárias passaram a ser discutidas a partir da Rodada Kennedy (1964-1967). É nessa rodada que também passa a ser discutido o comércio de produtos agrícolas, pois entra em vigor a Política Agrícola Comum da Comunidade Econômica Europeia (GONÇALVES et al, 1998; BRAUN; LIMA; CARDOSO, 2007).

A partir da Rodada do Uruguai, que tem início em 1986 e é finalizado em 1994, é que a questão do comércio agrícola passa a ser pauta importante das discussões sobre o comércio internacional. Um dos resultados das negociações, na rodada, foi o Acordo Agrícola que entrou em vigor em janeiro de 1995, e passou a gerenciar o comércio agrícola internacional. Nesse mesmo ano foi criada a Organização Mundial do Comércio (OMC), que substituiu o GATT e passou a regulamentar o comércio mundial (BRAUN; LIMA; CARDOSO, 2007).

A nona rodada de negociações multilaterais do GATT, mas a primeira no âmbito da OMC, foi a Rodada Doha, com início em 2001 e ainda não finalizada. Nesse período, embates quase sem solução vêm ocorrendo entre a União Europeia, EUA e países em desenvolvimento, entre eles o comércio agrícola. Silva (2014) afirma que a Rodada Doha demonstra um claro desbalanceamento que envolve os interesses dos países desenvolvidos e os países em desenvolvimento. Isso já teria sido planejado na Rodada do Uruguai, que atendeu a reivindicações dos países desenvolvidos, com a promessa de que a próxima rodada fosse sensível às reivindicações dos países em desenvolvimento. Segundo o autor, esse desequilíbrio é o maior obstáculo para o avanço das negociações, na medida em que é caracterizado pelo tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento.

De acordo com Mazzuchetti; Rodrigues; Ramos (2014), alguns pontos consensuais, no entanto, foram encontrados por meio de acordos provisórios, a partir de negociações que evoluíram em estágios.

É necessário ressaltar, nesse cenário, a importância da OMC para a dinâmica do comércio internacional nas últimas décadas. De acordo com Reis et al. (2015), o impacto sobre o comércio internacional dos países membros da OMC é evidente. Os autores afirmam que, a análise através de um modelo gravitacional, comparando a magnitude da abertura multilateral entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, pode sugerir que, no período de 1990 a 2009, os países em desenvolvimento foram os que mais se beneficiaram do aumento do comércio mundial estimulado pela OMC.

A regulamentação para a prática do comércio de bens, em geral, no âmbito da OMC é composta por um conjunto de vários acordos, acertados durante a realização da Rodada do Uruguai. Os acordos estão sustentados por alguns princípios centrais para que objetivos legítimos ao acordo possam ser alcançados. São eles: o princípio da harmonização, que determina que os países membros ao adotarem exigências técnicas devem se adequar aos padrões internacionais. O princípio da equivalência, que incentiva os países a reconhecerem como equivalentes os regulamentos e os procedimentos de avaliação da conformidade dos outros países com quem têm comércio, desde que não traga prejuízos a seus regulamentos internos. O princípio do tratamento nacional, que impede a exigência de regulamentos técnicos mais restritivos para bens importados do que os exigidos para bens nacionais. E também a cláusula da nação mais favorecida, que determina que, quando uma nação, cujo regulamento técnico seja menos restritivo é favorecida em um acordo comercial, a concessão deverá ser estendida a todas as partes contratantes do acordo (ANDRADE, 2007; INMETRO, 2014).

Todos os acordos celebrados em 1994 aplicam-se de alguma maneira à agricultura. Porém, os que estão mais diretamente ligados ao comércio de produtos agrícolas, são o Acordo sobre Agricultura, o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias e o Acordo sobre Barreiras Técnicas.

No Acordo sobre a Agricultura, os países Membros da OMC comprometem-se a aplicar um programa de reforma das políticas agrícolas, disciplinando três domínios essenciais. O Primeiro, relacionado ao acesso aos mercados, que visa transformar todas as medidas de proteção em direitos aduaneiros, o que se convencionou chamar “tarifação”. O segundo, relativo ao apoio interno, prevendo uma redução dos volumes de apoio diferenciado conforme a natureza das ajudas, a serem classificadas em diferentes classes. O terceiro domínio trata dos subsídios às exportações. Neste caso, os apoios às exportações deveriam sofrer redução.

O Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias teve como objetivo estabelecer um quadro de regras e disciplinas capazes de orientar a implementação, elaboração e aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias, atendendo a critérios estabelecidos pela própria OMC, e que tenham como fim, exclusivamente, a proteção da vida humana, animal e vegetal, evitando medidas desnecessárias que dificultem o comércio. Desse modo, a adoção de medidas de restrição deve ter justificativa científica (ANDRADE, 2007).

Um dos princípios fundamentais do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias é o da equivalência entre os membros, na medida em que são incentivados a aceitar as regras gerais do comércio internacional, que devem ser comuns a todos, mesmo que sejam diferentes das regras adotadas em suas economias internamente. Isto permite que um país importador possa requer inspeções técnicas, provas ou outros procedimentos pertinentes para o país exportador, para que dúvidas em relação aos processos ou produtos tenham sua qualidade validada.

O Acordo sobre Barreiras Técnicas tem por função garantir que normas e regulamentos técnicos de avaliação de conformidade não transparentes, demasiadamente dispendiosos, ou inspeções excessivamente rigorosas, não se tornem, para os países Membros da OMC, instrumento de desarranjos no comércio. É um acordo também sobre regras a serem seguidas quando da elaboração de normas ou regulamentos sobre características de produtos industriais e agrícolas, ou processos e métodos utilizados na confecção destes produtos (INMETRO, 2014).

As especificações e detalhamento dos padrões de exigências sobre produtos seguem diretrizes estabelecidas por organizações internacionais de padronização. As primeiras normas internacionais para a agricultura orgânica foram criadas no início da década de 1980 pela *International Federation of Organic Agricultural Moviments (IFOAM)*. A IFOAM é uma organização privada e transnacional com mais de 800 membros entre grupos de agricultores, certificadores, varejistas, etc. de mais de 100 países. Tem como missão liderar, unir e apoiar o movimento da agricultura orgânica, pela adoção mundial de um sistema ecológico, social e econômico. É uma entidade internacional que estabelece regras e normas para definir o que é um produto orgânico e credencia, em todo o mundo, órgãos responsáveis para a inspeção e certificação (WILLER; LERNOUD, 2015).

No final da década de 1980, foi iniciado o programa de acreditação de certificadoras que seguem os padrões da IFOAM, sendo oficialmente estabelecido em 1992, e aprovado em 1998, na Assembleia Geral ocorrida na Argentina. Os critérios desse programa são operados pela *International Organic Accreditation Services (IOAS)*, uma organização sem fins lucrativos, que se dedica a presar pela integridade das certificações de rotulagem ecológica no domínio da agricultura orgânica e sustentável, gestão ambiental, justiça social e comércio justo (FONSECA, 2009; IOAS, 2016).

A Comissão do *Codex Alimentarius* é um programa conjunto entre a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), criada em 1963, que tem como objetivo proteger a saúde dos consumidores e garantir práticas equitativas no comércio internacional de alimentos. Com o aumento da produção e o comércio internacional de alimentos orgânicos, adotou, em 1999, as Diretrizes para a Produção, Elaboração, Rotulagem e Comercialização de Alimentos Produzidos Orgânicamente, buscando harmonizar os requisitos para a produção orgânica no âmbito internacional (FONSECA, 2009; ORTEGA; BORGES, 2012).

Em 2003, a *United Nations Conference on Trade and Development* (UNCTAD), juntamente com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e a IFOAM, constituíram uma Força Tarefa Internacional – FTI FAO/UNCTAD/IFOAM para harmonização e equivalência das normas na agricultura orgânica na tentativa de flexibilizar e buscar acordos de reconhecimento mútuo, respeitando as diversidades dos diferentes países (FONSECA, 2009). De modo geral, a força tarefa sugeriu que a produção orgânica deveria seguir padrões que se adaptem às condições socioeconômicas e agroecológicas locais, que o comércio internacional desses produtos deveria se estruturar em normais internacionais e, também, no princípio da equivalência e que os organismos de certificação deveriam cumprir os requisitos mínimos de desempenho (ITF, 2008).

Devido à grande quantidade de padrões orgânicos existentes no mundo, em 2010 a IFOAM lançou um documento com um novo Sistema de Garantia Orgânica, entendendo-o como uma ferramenta de harmonização internacional, buscando equivalência e aceitação mútua de padrões e sistemas para reduzir as barreiras ao comércio de produtos orgânicos (IFOAM, 2010).

A essência da agricultura orgânica está estruturada na ideia da utilização mínima de insumos externos como pesticidas e fertilizantes químicos sintéticos, organismos geneticamente modificados, estimulantes de crescimento sintéticos e antibióticos. A garantia da ausência total de resíduos desses produtos não pode ser assegurada totalmente, devido à contaminação ambiental existente decorrente do uso generalizado em grandes proporções. O objetivo principal da agricultura orgânica passa a ser, então, a utilização de mecanismos que possam reduzir, ao mínimo possível, a contaminação do ar, do solo e da água, englobando todo o processo produtivo, desde sua produção, manuseio, processamento, distribuição e comercialização (ANDERSON; WACHENHEIM; LESCH, 2006; RAMESH; SINGH; SUBBA RAO, 2005; TORJUSEN et al. 2001).

No Brasil, a definição oficial para alimento orgânico é encontrada na Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003. De acordo com essa lei,

Art. 1º: Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não renovável, empregando, sempre que possível métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente (BRASIL, 2003).

Utilizando os conceitos da Teoria dos Custos de Transação, os produtos orgânicos são dotados de ativos específicos, por apresentarem atributos que são de difícil observação e que estão relacionados à característica orgânica. Por essa razão, ocorre a chamada assimetria de informação nas transações envolvendo compradores e vendedores, o que abre espaço para ações oportunistas por parte do vendedor, e de incerteza por parte do comprador, exigindo-se dessa maneira, a implantação de um sistema rigoroso de monitoramento (MARTINS DE SOUZA, 2000).

A certificação surge como instrumento importante de regulação, pois garante ao consumidor que os produtos orgânicos são resultado de um rigoroso processo produtivo, no qual questões ambientais e sociais foram respeitadas (WACHSNER, 2005). Além disso, um ambiente institucional sólido também pode contribuir para que as transações sejam realizadas em um ambiente com menor incerteza e menor nível de assimetria de informação, garantindo ao produtor maior grau de reputação e maior confiança dos compradores nas empresas varejistas (LAGES; BARBOSA, 2008).

A certificação pode ser definida como atividades realizadas por um organismo, independente da relação comercial, chamada entidade de terceira parte, que tem por objetivo atestar publicamente que determinado produto, processo ou serviço atende às normas técnicas ou está em conformidade com os requisitos específicos para cada caso, que podem ser nacionais ou internacionais. As atividades realizadas pelo organismo certificador são feitas por auditorias no processo produtivo, na coleta e em ensaios de amostras, consistindo em um processo sistematizado, com regras pré-definidas, devidamente acompanhadas e avaliadas. Sendo verificada a obediência às normas, a empresa recebe a certificação, o que garante tecnicamente a conformidade, qualidade, segurança e um elevado nível de seus produtos, processos ou serviços (ABNT, 2016; INMETRO, 2015).

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é fazer uma análise comparativa entre os sistemas de certificação de produtos orgânicos adotados no Brasil e na Argentina, sob uma perspectiva de exportações desses produtos para a União Europeia, um dos principais mercados consumidores de produtos orgânicos no mundo. A análise é feita com base na regulamentação oficial adotada no Brasil e na Argentina, e seu enquadramento nas exigências da União Europeia no que diz respeito à certificação de produtos orgânicos, o que pode se configurar em barreira comercial para o Brasil, já que, em termos proporcionais, tem exportado menos do que a Argentina. Com esta análise, espera-se contribuir para a discussão a respeito de políticas públicas que possam diminuir os entraves para a exportação de produtos orgânicos no Brasil.

MATERIAL É MÉTODOS

A abordagem utilizada neste estudo é a qualitativa, pois tem como objetivo proporcionar uma visão geral acerca de um determinado fato, que são as diferenças entre os sistemas de certificação de produtos orgânicos no Brasil e na Argentina. Também pode ser caracterizado metodologicamente como exploratório e descritivo, pois busca maior familiarização com o problema de pesquisa.

Quanto aos procedimentos metodológicos, o trabalho pode ser classificado como bibliográfico e documental, pois é desenvolvido com base em material já elaborado, em livros, artigos científicos e a regulamentação legal de cada país no que diz respeito à temática estudada (GIL, 2009). Os documentos legais utilizados podem ser vistos na Tabela 1. São leis, decretos e instruções normativas que regulam a produção e o comércio de produtos orgânicos no Brasil, na Argentina e na União Europeia. A análise desses documentos foi feita a partir da sua leitura e descrição literal do seu conteúdo, com foco nos temas tratados no trabalho.

Também foi utilizado como pano de fundo para a análise dos acordos sobre a agricultura, sobre medidas sanitárias e fitossanitárias e sobre barreiras técnicas da OMC, criadas em 1994 na Rodada do Uruguai. Esses acordos foram analisados em seu formato original e também sob a ótica de autores que os interpretam.

Tabela I: Documentos legais utilizados como base para a pesquisa

	Documentos
União Europeia	- REGULAMENTO (CE) n° 834/2007 DO CONSELHO; - REGULAMENTO (CE) n° 889/2008 DA COMISSÃO; - REGULAMENTO (CE) n° 1235/2008 DA COMISSÃO.
Brasil	- LEI FEDERAL N° 10.831/2003; - DECRETO N° 6.323/2007; - Instrução Normativa n° 64/2008; - Instrução Normativa n° 17/2009; - Instrução Normativa n° 18/2009; - Instrução Normativa n° 19/2009.
Argentina	- LEI N° 25.127/1999; - DECRETO N° 97/2001; - DECRETO N° 206/2001.
OMC	- Acordo sobre Agricultura; - Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias; - Acordo sobre Barreiras Técnicas.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Além disto, foram utilizadas normas de organizações internacionais de padronização de produção orgânica, a saber *International Federation of Organic Agricultural Movements (IFOAM)*, a *International Organic Accreditation Services (IOAS)*, o *Codex Alimentarius* e a *United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD)*. Essas normas dão o direcionamento geral para as exigências quanto à produção e comercialização dos produtos orgânicos, que são aprofundados e especificados pela normativa legal de cada país.

A partir da análise dos documentos, procurou-se verificar quais as diferenças existentes nas normas referentes aos procedimentos exigidos para que um produto alimentar fosse produzido e comercializado com a denominação “orgânica” no Brasil e na Argentina. Com as diferenças encontradas na regulamentação dos dois países, buscou-se verificar de que forma estas podem influenciar nas exportações de produtos orgânicos para a União Europeia, já que a importação de produtos orgânicos nesta região impõe restrições quanto aos procedimentos de produção e comercialização de produtos orgânicos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tanto o Brasil quanto a Argentina têm importante relação comercial com a união Europeia, principalmente no que diz respeito às exportações de produtos agrícolas. De acordo com Dantas (2011), desde a criação do Mercosul, em 1991, o relacionamento econômico entre Brasil e União Europeia era relativamente estável, até o período entre os anos 2004 e 2005, quando os países europeus passam a dar uma maior importância para o Brasil, com objetivo de consolidação política e econômica e, a partir daí, a relação comercial passou a crescer. O crescimento da importância do Brasil no cenário mundial fez com que os países europeus reconsiderassem sua política de inserção internacional, que antes considerava a relação com a América do Sul de forma homogênea, e não como países em particular. Uma parceria estratégica se formou entre o Brasil e a União Europeia sendo institucionalizada a partir de 2007.

Em relação à Argentina, este foi o primeiro país da América Latina com o qual a União Europeia realizou um acordo comercial, ocorrido em 1971. Esse acordo se estendeu até 1980, quando o governo militar optou por não o renovar. Em 1983, com a volta da democracia, as relações comerciais são retomadas. Desde então, a Argentina tem tido uma relação comercial importante com a União Europeia (EUROPEAN COMMISSION, 2016).

No cenário do agronegócio, as vendas mundiais de alimentos orgânicos atingiram, em 2013, o montante de US\$ 72,0 bilhões. Esse valor vem apresentando crescimento constante desde 1999, ano em que alcançou US\$ 15,2 bilhões. Ainda em relação a 2013, o maior mercado foi o dos EUA, com 43% do mercado mundial, seguido da União Europeia, com 40% (SAHOTA, 2015; WILLER; LERNOUD, 2015).

O Brasil e a Argentina têm participação nesse mercado. No Brasil, a área cultivada de agricultura orgânica certificada em 2013 foi de 0,7 milhões de hectares, enquanto que na Argentina, no mesmo período, o total da área cultivada foi de 3,3 milhões de hectares (WILLER; LERNOUD, 2015). Nos dois países, parte relevante da produção é destinada às exportações. Em termos de exportações de produtos orgânicos, no ano de 2011, a Argentina exportou cerca de US\$ 230 milhões, enquanto o Brasil exportou US\$ 87 milhões. Em termos de importância relativa, as diferenças são ainda maiores, pois as exportações de produtos orgânicos de Argentina foram equivalentes em 2011 a 0,51% do total de exportações agrícolas, enquanto no Brasil este número foi de 0,10% do total de exportações agrícolas⁵ (ORGANICSBRASIL, 2016; SENASA, 2014; WTO, 2015).

Esses dados demonstram que o mercado mundial de produtos orgânicos é relevante. A participação da Argentina nesse mercado tem sido maior do que a participação brasileira, que tem uma presença bastante tímida. A posição mais avançada da Argentina no comércio mundial de produtos orgânicos levanta a possibilidade de melhoria por parte do Brasil nesse setor.

Exigência de Certificação para Importação de Produtos Orgânicos na União Europeia

A União Europeia revisa constantemente suas normas referentes ao cultivo, processamento, certificação e comercialização de produtos orgânicos. As mudanças estão relacionadas, em sua maioria, com os produtos químicos presentes nos insumos utilizados no processo produtivo orgânico e, também, nas diretrizes de regras harmônicas que possam facilitar o comércio (WILLER; KILCHER, 2010).

Para que um país possa exportar produtos orgânicos para a União Europeia, é necessário que se adeque as normas de produção e comercialização específicas naquele continente. A normatização está suportada no Regulamento do Conselho (CE) n° 834/2007, que trata do processo de produção e rotulagem de produtos orgânicos, e que substituiu o Regulamento (EEC) n° 2092/91. Entrou em vigor em janeiro de 2009, depois de algumas discussões e mudanças. Trata dos objetivos, dos princípios, e das regras básicas para a regulação sobre produção, informações, processamento e importação de produtos orgânicos. Utiliza também os Regulamentos da Comissão (CE) n° 889/2008 e n° 1235/2008, que estabelecem normas relativas à produção orgânica e à rotulagem de produtos orgânicos e a importação de produtos orgânicos de países de fora da União Europeia (WILLER; LERNOUD, 2014).

A importação de produtos orgânicos de países de fora da União Europeia pode ocorrer de duas maneiras distintas:

- Importação de produtos orgânicos de um país (terceiro) que ofereça garantias equivalentes as garantias obtidas no sistema de produção, processamento e distribuição orgânica da União Europeia. Dito de outra maneira, o sistema de certificação do país terceiro é equivalente ao sistema de certificação da União Europeia, dessa forma os certificados emitidos são equivalentes. Esta equivalência é determinada pelo atendimento das condições no Anexo III da CE n° 1235/2008, e as medidas de controle e eficácia devem ser equivalentes (CONTROLUNION, 2016). A Argentina se enquadra nessa modalidade.

- Importação de produtos orgânicos certificados, de um país (terceiro) que não tenha um sistema de certificação de produtos orgânicos equivalente ao sistema da União Europeia, mas que a certificação do produto orgânico seja feita por um organismo certificador credenciado pela União Europeia. Neste caso a União Europeia reconhece apenas que os organismos certificadores dos produtos do país exportador seguem os padrões de controle de conformidade adotados na União Europeia (CONTROLUNION, 2016). Este é o caso do Brasil, que só consegue exportar para a União Europeia produtos certificados por uma certificadora credenciada e reconhecida pela União Europeia.

Cabe destacar que a OMC contempla a possibilidade de imposição de medidas restritivas de importação a outros países, desde que as exigências feitas ao país exportador sejam as mesmas adotadas na produção, comercialização e consumo doméstico. Isso permite que a União Europeia adote medidas de restrição às importações de produtos orgânicos de países que não tenham sistemas que garantam a qualidade dos produtos de maneira tão criteriosa quanto o seu sistema.

Sistema de Certificação de Produtos Orgânicos no Brasil

A formalização das normas da produção agrícola orgânica no Brasil se deu com a aprovação da Lei Federal n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003, a qual contempla normas, tipificação, processamento, envase, distribuição, identificação e certificação dos produtos orgânicos. Dentre os vários avanços que essa Lei propõe, pode-se citar a consolidação dos diversos modelos de agriculturas alternativas sob a denominação “Agricultura Orgânica”, e também maior facilidade para que os produtores orgânicos pudessem vender diretamente para os consumidores. Os produtores agrícolas que atuam no mercado de produtos orgânicos, bem como as organizações autorizadas a emitir certificações no país, passaram a se submeter ao Decreto n° 6.323, em 27

de dezembro de 2007, (que é o Decreto) que regulamenta a Lei nº 10.831, que, por sua vez, regulamenta a atividade de avaliação da conformidade a partir da certificação dos produtos orgânicos e sua respectiva fiscalização (BORGUINI; TORRES, 2006; LEITE, 2009).

Além desses, há ainda algumas instruções normativas, das quais as mais relacionadas a este trabalho são: Instrução Normativa nº 64/2008, que regulamenta tecnicamente os sistemas orgânicos de produção animal e vegetal; Instrução Normativa nº 17/2009, que contempla as normas técnicas para a obtenção de produtos orgânicos oriundos do extrativismo sustentável; Instrução Normativa nº 18/2009, que regulamenta o processo, armazenamento e o transporte de produtos orgânicos em geral e, especificamente, o processamento de produtos apícolas; e a Instrução Normativa nº 19/2009, que dispõe sobre os requisitos legais que devem ser seguidos pelos Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (PINHEIRO, 2012).

No Brasil o produtor orgânico deve fazer parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, o que é possível somente se estiver certificado por um dos três mecanismos descritos a seguir:

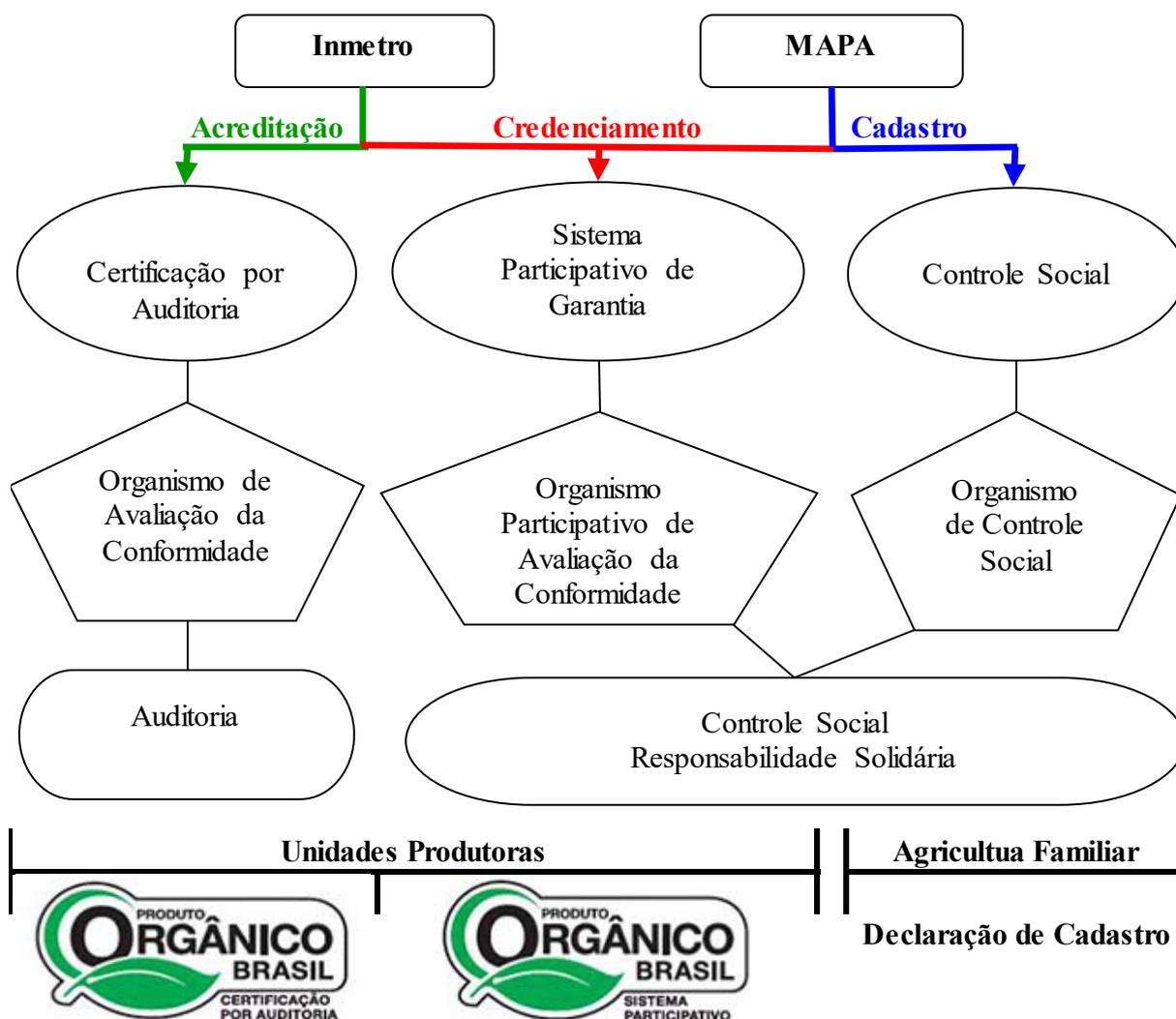
- Certificação por Auditoria – A concessão do selo é feita por um organismo certificador credenciado no MAPA. O organismo obedece a procedimentos e critérios reconhecidos internacionalmente, além dos requisitos técnicos estabelecidos pela legislação brasileira. Neste sistema, a verificação da conformidade é feita com o instrumental disponibilizado pela avaliação de conformidade, por meio de auditoria (HOLANDA; ABREU, 2013).

- Sistema Participativo de Garantia – Caracterizado pela responsabilidade coletiva dos membros do sistema. Neste caso, produtores, assessores técnicos e consumidores consolidam um esquema de confiança onde os agentes envolvidos atestam solidariamente a responsabilidade do outro. A legalidade desse sistema requer um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade legalmente constituído, credenciado pelo MAPA, que responde pela emissão do selo. É um organismo com responsabilidade jurídica própria, e é o responsável por atestar a conformidade orgânica dos produtos, sendo responsável pelos registros para a rastreabilidade dos produtos e processos (HOLANDA; ABREU, 2013; CONCEIÇÃO; FERMAM, 2011).

- Controle Social na Venda Direta – A legislação brasileira abriu uma exceção na obrigatoriedade de certificação dos produtos orgânicos para a agricultura familiar. Exige-se, porém, a vinculação numa organização de controle social, devidamente cadastrada no MAPA, podendo ser um grupo, associação, cooperativa ou consórcio. Os produtores devem, ainda, garantir a rastreabilidade dos seus produtos e o livre acesso dos órgãos fiscalizadores e dos consumidores aos locais de produção e processamento. Com isso, os agricultores familiares passam a fazer parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos. Nesse sistema, o mercado desenvolve-se em circuitos curtos, principalmente em feiras locais, onde a garantia da qualidade é passada diretamente pelo produtor ao consumidor na forma de relacionamentos interpessoais (MEDAETS; FONSECA, 2005; CONCEIÇÃO; FERMAM, 2011).

De acordo com Scalco e Servi (2014), o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg) é o selo oficial criado pelo Estado Brasileiro, que tem por finalidade identificar e controlar a produção nacional de produtos orgânicos. Foi criado no início de 2011, e pode ser utilizado por produtores que estiverem de acordo com as normas de certificação por auditoria ou pelo sistema participativo. Após as auditorias e inspeções, os selos SisOrg são distribuídos aos produtores pelas certificadoras, que também é responsável por fazer o cadastro dos produtores no sistema do Ministério da Agricultura. A Figura 1 traz, de forma esquemática, o formato do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, adaptado de Alves (2011).

Figura 1: Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica



Fonte: Elaborado pelos autores.

A acreditação dos organismos certificadores deve ser feita pelo Inmetro, que assegura que tais organismos obedecem às exigências e procedimento baseados em critérios reconhecidos internacionalmente para o processo de acreditação de organismos da avaliação da conformidade orgânica, e também a normas técnicas brasileiras (BRASIL, 2007).

Sistema de Certificação de Produtos Orgânicos na Argentina

A produção orgânica na Argentina começa a se tornar importante com sua profissionalização na década de 1990, pelo interesse demonstrado por consumidores do mundo todo em produtos orgânicos. Em 1992, houve uma melhora significativa no setor, momento em que o Governo, por meio do *Instituto Argentino para la Sanidad y Calidad Vegetal* (IASCAV) e o *Serviço Nacional de Sanidad Animal* (SENASA) estabeleceu regulamentos para o bom funcionamento do *Sistema Nacional de Control de Productos Orgánicos*. Essas normas foram criadas com base nas diretrizes existentes sugeridas pela IFOAM e pela união Europeia, o que possibilitou a Argentina solicitar junto à União Europeia, com base no Regulamento (EEC) nº 2092/91, sua inclusão na lista de

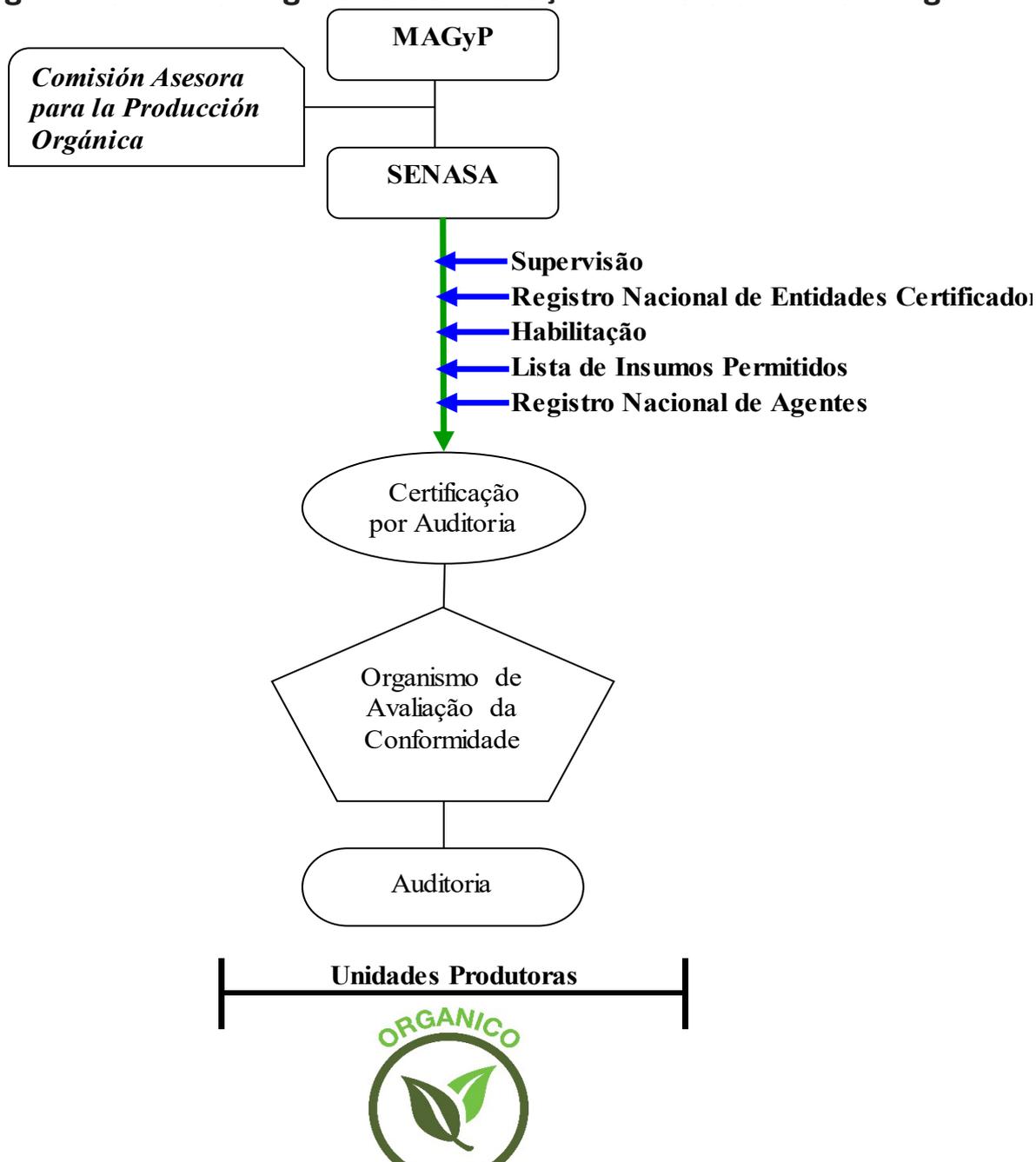
países terceiros com sistema de produção orgânica equivalente ao da União Europeia. No final de 1992, a Argentina foi incluída provisoriamente na lista de países de fora da união europeia com sistema de produção orgânica equivalente (IICA; SENASA; MAGyP, 2009).

Com o crescimento do setor, surgiu a necessidade de o Estado fixar regras para a atuação na atividade de produção orgânica. Em 1999, o Congresso Nacional argentino sancionou a Lei n° 25.127, que trata da produção ecológica, biológica e orgânica. Em 2001, os Decretos n° 97 e 206 regulamentaram a lei. Estabeleceu-se então um marco regulatório para as atividades do setor, delimitando as competências de cada organismo nacional vinculado com o setor de produção orgânica, e oficializou o sistema argentino de avaliação da conformidade orgânica que vigora atualmente, conforme mostrado na Figura 2 (IICA; SENASA; MAGyP, 2009).

Esse marco determinou como autoridade de aplicação do regulamento o *Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca* (MAGyP) da Argentina, através do *Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria* (SENASA). A Lei n° 25.127 criou ainda a *Comisión Asesora para la Producción Orgánica*, no âmbito do MAGyP, que é formada por representantes de outros organismos públicos, do setor privado e de organizações não governamentais que atuam na atividade orgânica (IICA; SENASA; MAGyP, 2009) (Figura 2).

A regulamentação para o setor orgânico, na Argentina, proíbe a comercialização de produtos rotulados como orgânicos que não estejam certificados por um organismo certificador devidamente credenciado pela autoridade reguladora, não tendo a possibilidade, portanto, da certificação pelo sistema participativo de garantia nem mesmo por controle social. O sistema exige que todos os produtos orgânicos comercializados com tal denominação tenham um certificado, que garante a referida qualidade.

Figura 2: Sistema Argentino de Avaliação da Conformidade Orgânica



Fonte: Elaborado pelos autores.

Tanto no Brasil quanto na Argentina, o setor de agricultura orgânica tem um desenvolvimento relativamente recente, com início na década de 1990, quando, nos dois países, as tratativas para uma regulamentação do setor começam a acontecer, em decorrência do maior dinamismo que o setor começa a apresentar. É a partir desse ponto que as diferenças surgem e são percebidas atualmente. É na concepção original da regulamentação do setor que pode ser verificada a distinção fundamental do sistema de certificação de produtos orgânicos nos dois países.

Na Argentina, em 1992, o IASCAV e o SENASA já estabeleceram o regulamento para o Sistema Nacional de Controle de Produtos Orgânicos. As normas adotadas nacionalmente e regulamentadas pelo Estado foram estruturadas a partir das diretrizes estabelecidas pela IFOAM e também pela União Europeia. Isso possibilitou à Argentina, ainda em 1992, solicitar a União

Europeia, a sua inclusão na lista de países com equivalência no que diz respeito ao sistema de certificação de produtos orgânicos. Tal solicitação foi aceita provisoriamente, em 1992, e definitivamente, em 1996 (IICA; SENASA; MAGyP, 2009).

O caminho adotado pela Argentina, o de implementar uma regulamentação praticamente igual a adotada pela União Europeia, em que a única possibilidade de se garantir a qualidade orgânica é por uma certificação através de auditoria, deu a força inicial para que se pudesse desenvolver o setor, crescendo, principalmente, baseado na produção para as exportações. O comércio com a União Europeia aumentou significativamente por vários anos e, atualmente, o mercado europeu ainda é um dos principais para a Argentina.

Para Medaets e Fonseca (2005), diferentemente da Argentina, no Brasil, o estabelecimento da regulamentação para a agricultura orgânica teve a preocupação de que houvesse um amplo debate sobre o tema, com a participação de todos os agentes envolvidos no setor, na tentativa de um consenso em relação às medidas a serem tomadas. O ponto principal a ser destacado em relação ao modelo adotado na Argentina foi que a qualidade orgânica poderia ser garantida sem que houvesse a obrigação da certificação por um organismo certificador reconhecido internacionalmente. Ficou estabelecido que essa garantia poderia ser feita de forma relacional ou participativa, o que favoreceu substancialmente os pequenos produtores do país, que não teriam a obrigação de arcar com os custos de uma certificação por auditoria.

O caminho adotado pelo Brasil, ao permitir que a garantia da qualidade dos produtos orgânicos pudesse ser realizada além do processo de certificação por auditoria, também pela forma relacional, ou seja, a partir da venda direta sem certificação, e também através da garantia participativa, demonstra a intenção do Estado brasileiro em dar preferência ao desenvolvimento social do setor da agricultura orgânica, em especial ao pequeno produtor e, em consequência, a agricultura familiar. O desenvolvimento do setor limitou-se, inicialmente, apenas ao mercado interno, já que essa flexibilidade trouxe dificuldades para a exportação dos produtos desse setor. Isso porque a metodologia adotada no Brasil não é reconhecida em outros países, principalmente na União Europeia, o que impossibilitou ao Brasil solicitar sua inclusão na lista de países com sistemas equivalentes de certificação.

As principais diferenças encontradas entre os sistemas de certificação de produtos orgânicos no Brasil e na Argentina podem ser verificadas na Tabela 2.

Tabela 2: Principais diferenças entre os sistemas de certificação de produtos orgânicos no Brasil e na Argentina

Diferenças	Brasil	Argentina
Exportações de produtos orgânicos em 2011	US\$ 87 milhões	US\$ 230 milhões
Importância relativa das exportações de produtos orgânicos	0,10%	0,51%
Número de produtores	12.526 (2012)	1.432 (2013)
Quantidade de terra cultivada (2013)	0,7 milhões hectares	3,2 milhões hectares
Ano de estabelecimento formal do sistema de certificação	2003	1992
Idéia prioritária quando da concepção do sistema de certificação	Preocupação com o desenvolvimento social, principalmente dos pequenos produtores	Priorizar exportações
Reconhecimento de equivalência do sistema de certificação com União Europeia	Não	Sim
Certificação por auditoria	Sim	Sim
Certificação por sistema participativo de garantia	Sim	Não
Certificação por controle social	Sim	Não

Fonte: Elaborado pelos autores.

Um dado importante que merece ser destacado é o número de produtores nos dois países. De acordo com a IFOAM (2015), em 2012, o Brasil possuía 12.526 produtores, enquanto que, na Argentina, esse número era de 1.432 em 2013. A diferença indica a motivação brasileira em ter como foco principal, quando da concepção do seu sistema de certificação, priorizou o desenvolvimento social, principalmente dos pequenos produtores. Isto foi e é necessário devido ao grande número de produtores que vivem desse setor, e que teriam grandes dificuldades para adotar sistemas de certificação equivalentes aos adotados na União Europeia, por exemplo, devido ao seu alto custo relativo.

Consequência da concepção do projeto inicial para o setor, atualmente a principal diferença entre os sistemas de certificação brasileiro e argentino se refere ao modo com que se pode garantir a qualidade orgânica do produto. Na Argentina, apenas através da certificação por auditoria feita por organismos certificadores reconhecidos internacionalmente. No Brasil, além da certificação por auditoria por organismos reconhecidos internacionalmente, a garantia pode ser assegurada através de uma certificação por um sistema participativo de garantia, ou de forma relacional, por meio do controle social, no qual produtos orgânicos podem ser vendidos sem a obrigação da adoção de um certificado.

Esse contexto demonstra que a Argentina tem maior facilidade de atuar no mercado internacional de produtos orgânicos, principalmente em grandes mercados, como o da União Europeia, que reconhece o sistema de certificação da Argentina equivalente ao europeu. Pelo contrário, o Brasil não consegue tão facilmente essa inserção, não tendo o reconhecimento de seu sistema de certificação pela União Europeia, e também por outros grandes mercados. Um dos principais motivos para o não reconhecimento é a possibilidade de produção orgânica sem a certificação de organismos reconhecidos internacionalmente. A maior dificuldade do Brasil pode

ser verificada pela diferença nos valores exportados pelos dois países. Apesar disso, no Brasil, justifica-se a opção pelo desenvolvimento social interno, devido ao grande número de produtores, se comparado com a Argentina.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a globalização dos mercados, é importante que a estrutura de avaliação da conformidade dos produtos em cada país seja de reconhecimento internacional, para que suas exportações encontrem a menor quantidade possível de barreiras comerciais. Para os produtos orgânicos, setor que vem crescendo mundialmente, isso se torna imprescindível, já que a qualidade orgânica é uma característica intrínseca do produto, não podendo ser verificado diretamente pelo consumidor. Entra em cena então a certificação, instrumento essencial para facilitar as transações de produtos orgânicos.

Tanto o Brasil como a Argentina têm grande capacidade de ter um setor agrícola orgânico bem desenvolvido. Isso porque há no solo fertilidade natural adequada, o que possibilita a transição da agricultura convencional para a agricultura orgânica sem grandes alterações. Apesar disso, o setor se desenvolveu de maneira diferenciada nos dois países.

A análise comparativa realizada neste trabalho demonstrou que, desde a sua concepção, os sistemas de certificação de produtos orgânicos brasileiro e argentino apresentam diferenças substanciais. Na Argentina, o modelo adotado teve como base o modelo europeu, o que possibilitou que o país desenvolvesse um setor voltado para as exportações. Isso foi possível pelo fato de a Argentina, desde muito cedo, ter reconhecido seu sistema de certificação, equivalente com o sistema adotado na União Europeia.

No Brasil, o setor se desenvolveu tendo como principal cliente o mercado interno, porque o modelo brasileiro, desde sua regulamentação inicial, teve como objetivo norteador não só a questão econômica do setor, mas também a questão social, principalmente com os pequenos produtores e a agricultura familiar.

Nesse contexto, a regulamentação argentina permite que a garantia da conformidade orgânica seja alcançada apenas com um certificado obtido através de uma auditoria de um órgão certificador reconhecido. No caso brasileiro, a garantia da conformidade orgânica pode ser acessada também pelos pequenos produtores, que teriam dificuldades financeiras para arcar com os custos de uma certificação. Neste caso, os pequenos produtores, apesar de não poderem colocar em suas mercadorias o selo nacional de produto orgânico, podem comercializá-lo de forma direta com o consumidor. Além dessas duas possibilidades, no Brasil os produtores podem obter o selo de produto orgânico através do Sistema Participativo de Garantia, no qual a auditoria de um órgão certificador reconhecido internacionalmente não é necessária.

O caminho adotado no Brasil trouxe ganhos para os pequenos produtores. Porém, também traz dificuldades quando se trata de exportações, já que o País não tem reconhecida a equivalência de seu sistema de certificação com outros países, principalmente com a União Europeia. Apesar disso, o Brasil tem conseguido acesso a alguns mercados, inclusive o europeu, mas com um processo de exportação mais burocrático, que, em alguns casos, exige uma dupla certificação dos produtos, o que os torna mais caros e menos competitivos.

Como o potencial para o desenvolvimento, no Brasil, para a agricultura orgânica é imensa, é necessário que o governo trabalhe para que acordos bilaterais no sentido da harmonização e reconhecimento da regulamentação adotada internamente possa facilitar as exportações brasileiras do setor e que não se torne uma barreira comercial.

REFERÊNCIAS

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **Certificação**. Disponível em: <http://www.abnt.org.br/certificacao/o-que-e>. Acesso em: 15 maio 2016.

ALVES, Alda Cristiane de Oliveira. **Sistemas Orgânicos de Produção: Um estudo comparativo entre as regulamentações de diferentes países e o posicionamento das partes interessadas no estado do Pará**. 2011. 126 p. Dissertação de Mestrado em Metrologia e Qualidade – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Duque de Caxias, 2011.

ANDRADE, R. P. L. **Consequências positivas das barreiras não tarifárias no comércio internacional de produtos do agronegócio: o caso da cadeia de carne bovina**. Tese de Doutorado (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

ANDERSON, J. C.; WACHENHEIM, C. J.; LESCH, W. C. *Perceptions of genetically modified and organic foods and processes*. **AgBioForum**, Columbia, v. 9, n. 3, p. 180-194, 2006.

BORGUINI, R. G.; TORRES, E. A. F. S. Alimentos Orgânicos: Qualidade Nutritiva e Segurança do Alimento. **Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, v. 13, n. 2, p. 64-75, 2006.

BRASIL. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.831.htm. Acesso em: 15 de maio de 2016.

BRASIL. Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm. Acesso em: 15 de maio de 2016.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 18, de 20 de junho de 2014. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Organicos/Legislacao/Nacional/Instrucao_Normativa_n_0_018_de_20-06-2014.pdf. Acesso em: 26 de maio de 2016.

BRAUN, M. B. S.; LIMA, J. CARDOSO, R. D., 2007. Inserção mundial e competitividade da agricultura brasileira. **Informe Gepec (Impresso)**, V. 11, n. 1, jan/jun. 2007.

CACER – CÁMARA ARGENTINA DE CERTIFICADORAS DE ALIMENTOS, PRODUCTOS ORGÁNICOS Y AFINES. **Orgânicos: boom em la mesa**. 23 jul 2013. Disponível em: <http://www.elnuevoagro.com.ar/noticia/organicos-boom-en-la-mesa/684>. Acesso em: 27 out 2016.

CONCEIÇÃO, C.; FERMAN, R. K. S. Certificação e acreditação – Política de fortalecimento da agricultura orgânica brasileira. **Revista de Política Agrícola**. Ano XX, n. 2, abr./mai./jun. 2011.

CONTROL UNION. *Three steps to import organic products into the European Union for the clients of Control Union Certifications*. Disponível em: http://www.certification.controlunion.com/document.aspx?File_ID=4685384. Acesso em: 26 de maio de 2016.

DANTAS, D. F. S. M. **A singularização das relações Brasil – União Europeia (1960 – 2010)**. Brasília: IRel – UNB - Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília, 2011. Dissertação de Mestrado.

EUROPEAN COMMISSION. **Relações entre a União Europeia e a Argentina**. *Press Release Database*. Disponível em: [http://europa.eu/rapid/press-release MEMO-94-27_pt.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-94-27_pt.htm). Acesso em: 29 de maio de 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GONÇALVES, R.; BAUMANN, R.; PRADO, L. C. D.; CANUTO, O. **A nova economia internacional**. Campus: Rio de Janeiro, 1998.

FONSECA, M. F. de A. C. **Agricultura orgânica: regulamentos técnicos para acesso aos mercados dos produtos orgânicos no Brasil**. Niterói: PESAGRO-RIO, 2009.

HOLANDA, A. P. P.; ABREU, M. C. **Os desafios da implantação da certificação participativa orgânica (sistemas participativos de garantia – SPG) no estado do Ceará**. SIMPÓSIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO, LOGÍSTICA E OPERAÇÕES INTERNACIONAIS, XVI. São Paulo, 28, 29 e 30 de Agosto de 2013.

IICA; SENASA; MAGyP. *La producción orgánica em la Argentina: compilación de experiencias institucionales y productivas*. Buenos Aires, 2009.

IFOAM - *International Federation of Organic Agricultural Moviments*. **Organic Guarantee System (OGS) 2010 Revision**. Disponível em: <http://www.ifoam.org/growing_organic/definitions/doa/index.htm>. Acesso em: 23 de maio de 2016.

INMETRO. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. **Manual para implementação do REACH**. Barreiras Técnicas às Exportação. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: < http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/pdf/Manual_Reach.pdf>. Acesso em: 19 de maio de 2016.

INMETRO. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. **Manual de barreiras técnicas às exportações**. Rio de Janeiro, 2014.

IOAS. *International Organic Accreditation Services*. Disponível em: < <http://www.ioas.org>>. Acesso em: 19 de maio de 2016.

ITF - *International Task Force on Harmonization and Equivalence in Organic Agriculture. Report International Task Force on Harmonization and Equivalence in Organic Agriculture 2003-2008*. Disponível em: < <http://www.fao.org/3/a-ak255e.pdf>>. Acessado em 23 de maio de 2016.

LAGES, A. M. G.; BARBOSA, L. C. B. G. **A comercialização dos produtos orgânicos na feira agroecológica de Maceió/AL: uma avaliação sob a lógica da Teoria dos Custos de Transação**. XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural - SOBER. Rio Branco, 2008.

LEITE, S. **Políticas públicas e agricultura no Brasil**. Porto Alegre: Ed. Da UFRGS, 2009.

MARTINS DE SOUZA, M. C. Produtos Orgânicos. In.: ZYLBERSZTAJN, D.; NEVES, M. F. (orgs). **Economia & Gestão dos Negócios Agroalimentares**. São Paulo: Pioneira, p. 385-402, 2000.

MASSOT, A. O acordo agrícola no âmbito da OMC. **Fichas técnicas sobre a União Européia – 2015**. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_5.2.7.pdf Acesso em: 14 mai. 2016.

MAZZUCHETTI, R. N.; RODRIGUES, K. F.; RAMOS, M. J. Política comercial brasileira no pós-crise: uma discussão sobre a inércia da Rodada Doha. In: BRAUN, M. B. S. (Organizadora). **A inserção internacional do agronegócio brasileiro no pós-crise: a atuação da OMC, barreiras e políticas comerciais**. Curitiba: LedZe Editora, 2014.

MEDAETS, J. P.; FONSECA, M. F. de A. C. **Produção orgânica: regulamentação nacional e internacional**. Brasília: PCT/MDA//IICA, 2005.

ORGANICSBRASIL. **Projeto Organics Brasil**. Disponível em: http://www.organicsbrasil.org/pt/imprensa_detalle/173/projeto-organics-brasil. Curitiba, 2015. Acesso em 29 de maio de 2016.

ORTEGA, A. C.; BORGES, M. S. *Codex Alimentarius*: a segurança alimentar sob a ótica da qualidade. **Segurança Alimentar e Nutricional**. Campinas, v. 19, n. 1, p. 71-81, 2012.

PATRÍCIO, R. C. **O Brasil como parceiro estratégico da União Europeia: as relações Brasil – União Europeia**. [S.I.], 2010.

PINHEIRO, K. H. **Produtos orgânicos e certificação: o estudo desse processo em uma associação de produtores do município de Palmeira-pr**. 2012. 116 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Ponta Grossa).

RAMESH, P.; SINGH, M.; SUBBA RAO, A. *Organic farming: Its relevance to the Indian context*. **Current Science**. Bangalore, v. 88, n. 4, p. 561-568, 2005.

REIS, M.; SANTAROSSA, E. T.; AZEVEDO, A. F. Z.; PÔRTO JUNIOR, S. S. A OMC continua promovendo o comércio de forma desigual: novas evidências a partir dos anos 1990. **Revista Brasileira de Economia**, vol. 69, n. 3, jul./set. 2015.

SAHOTA, A. *The global market for organic food & drink*. In: WILLER, H.; LERNOUD, J. (Eds.) **The world of organic agriculture. Statistics and emerging trends 2015**. FiBL-IFOAM Report. Research Institute of Organic Agriculture (FiBL), Frick, and International Federation of Organic Agriculture Movements (IFOAM), Bonn, 2015.

SENASA. *Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria. Situación de la producción orgánica em la Argentina durante el año 2013*. Buenos Aires, 2014.

TORJUSEN, H.; LIEBLEIN, G.; WANDEL, M.; FRANCIS, C. A. *Food system orientation and quality perception among consumers and producers of organic food in Hedmark County, Norway*. **Food Quality and Preference**. Nebraska, United States, p. 207-216, 2001.

WACHSNER, S. Produtos orgânicos: que negócio é esse? **Revista A Lavoura**, Rio de Janeiro, p. 22-23, mar. 2005.

WILLER, H.; KILCHER, L. (Eds.) **The world of organic agriculture. Statistics and emerging trends 2010**. IFOAM, Bonn and FiBL, Frick, 2010.

WILLER, H.; LERNOUD, J. (Eds.) **The world of organic agriculture. Statistics and emerging trends 2014**. FiBL-IFOAM Report. Research Institute of Organic Agriculture (FiBL), Frick, and International Federation of Organic Agriculture Movements (IFOAM), Bonn, 2014.

WILLER, H.; LERNOUD, J. (Eds.) **The world of organic agriculture. Statistics and emerging trends 2015**. FiBL-IFOAM Report. Research Institute of Organic Agriculture (FiBL), Frick, and International Federation of Organic Agriculture Movements (IFOAM), Bonn, 2015.

WTO – *World Trade Organization. Statistics Database (SDB)*. Disponível em: < https://www.wto.org/english/res_e/statis_e/merch_trade_stat_e.htm >. Acesso em: 27 out. 2016.